**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 012/2018/SMS/PMF**

A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria N°. 1023/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços para realização de **Ações e procedimentos referentes à doação e captação de órgãos e tecidos para transplante de pacientes em óbito por morte encefálica e/ou coração parado,** remunerados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) – Ministério da Saúde, constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

Tipo de Licitação: Credenciamento **n° 012/2018**

Expedido Edital no dia: **14/11/2018**

Período para o credenciamento: Aberto

Local do credenciamento: Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

Ato de abertura dos envelopes: **10/12/2018 –15:30h**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC. Após este período, a realização da abertura dos envelopes para os prestadores que quiserem se credenciar ocorrerá entre os dias 20 e 30 de cada mês.

1. **DO OBJETO**

A presente seleção tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de **AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DE PACIENTES EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO** constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: [*www.sigtap.datasus.gov.br*](http://www.sigtap.datasus.gov.br)), conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.1. O **Termo de Referência** (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para **AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DOS PACIENTES EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO** segundo a organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Lei no 10.211, de 23 de março de 2001 - Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

Decreto Estadual nº 553/1999 de 21 de setembro de 1999, que criou a CNCDO/SC - Central de Captação, Notificação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina (SC Transplantes).

Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria GM/MS nº 3.407 de 05/08 /1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes.

Portaria GM nº 936 de 22 de julho de 1999, que cria o Grupo de Procedimentos e procedimento no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde/SIH- SUS: 46.105.01.8 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim e 46.804.01.3 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim;

Portaria GM/MS nº 905/2000, que estabelece a obrigatoriedade da existência e efetivo funcionamento de Comissões Intra-hospitalares de Transplantes.

Portaria n° 1.117, de 01 de agosto de 2001, que altera os valores de remuneração dos procedimentos relacionados na Portaria GM/MS nº 92, de 21 de janeiro de 2001, e integrantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS

Portaria nº 284 de 25 de junho de 2004, que dispõe critérios para renovação e novas autorizações de estabelecimentos para Transplante;

Portaria GM/MS nº 487 de 25 de março de 2007, que dispõe sobre a remoção de órgãos e/ou tecidos de neonato anencéfalo para fins de transplante ou tratamento;

Portaria GM n° 2600 de 21 de outubro de 2009, que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Decreto 9175 de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Portaria n° 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria SMA/PMF nº 1023/2017, que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Resolução 1821, 23 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Medicina, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32, que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; normatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017 - Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica.

Resolução COFEN 292/2004 - Normatiza a atuação do profissional de enfermagem na captação e transplante de órgãos e tecidos.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20 de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o transporte de órgãos;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Somente poderão participar deste credenciamento Empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto deste e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

3.2 - Atender em estabelecimento próprio, estarem enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002;

3.3 - É vedada a participação de Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.

3.4 - Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**4 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no horário das **08h às 12h e das 13h às 16:30h**;

4.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados nos itens 5 e 6, deste instrumento;

4.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SMS: (Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2018>)

 **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Protocolo Central, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Avenida Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA DO PROTOCOLO CENTRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2018/SMS/PMF

**AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DOS PACIENTES EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO**

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)**

6.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Cédula de Identidade dos sócios-diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

 f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 012/2018/SMS/PMF e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (Anexo III);

g) Alvará Sanitário de Funcionamento;

h) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

i) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo (Anexo IV);

 6.1.2 - **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

6.1.3 - **RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;

 b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**OBSERVAÇÕES:**

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da Comissão de Credenciamento, mediante agendamento prévio por meio de telefone e/ou e-mail disponibilizado no subitem “14.6” do item “14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” deste Edital de Chamada Pública.

6.1.4 – **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA DO PROTOCOLO CENTRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2018/SMS/PMF

**AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DOS PACIENTES EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO**

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

**6.1.4.1 - Documentos Relativos à Oferta de Serviços**

6.1.4.1.1 Ofício indicando sua capacidade total de oferta e quantidade que pretende ofertar mensalmente para o SUS relacionadas a **Ações e procedimentos referentes à captação e doação de órgãos e tecidos para transplante de pacientes com óbito em morte encefálica e/ou coração parado** conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital (ANEXO V);

1. A quantidade de procedimentos de **Ações e procedimentos referentes à doação e captação de órgãos e tecidos para transplante de pacientes em morte encefálica e/ou coração parado** deverá ser discriminada no ofício respeitando a proporção de exames deacordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizadas em planilha dinâmica de Excel, conforme modelo publicado no site *em*: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2018>

b)Do preenchimento da planilha de ofertas para o SUS:

I- O prestador deverá acessar o Edital de Chamada Pública nº 012/2018 e a respectiva planilha de oferta de procedimentos no site da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2018>

II - Seguir os passos contidos na **Aba 1: ” Orientações”**, quais sejam:

1. **1° Passo:** **- (Campo Branco):** Inserir a capacidade instalada mensal de “Procedimentos de relacionados à Captação para doação de órgãos e tecidos para transplante” constante na Aba “Oferta Total Prestador”;
2. **2° Passo** – (**Campo Amarelo**) - Inserir a quantidade total mensal de “Procedimentos de relacionados à Captação para doação de órgãos e tecidos para transplante” que serão realizados pelo proponente em seu estabelecimento;
3. **3° Passo** – Após preenchidos os campos acima, a planilha automaticamente fará os cálculos dos valores correspondentes ao número de procedimentos ofertados.
4. 4**° Passo -** Imprimir todas as abas preenchidas na planilha (“Oferta Total Prestador” e “Oferta Detalhada Prestador”**);**
5. **5º Passo** - Anexar as impressões do passo 6 ao ofício da oferta de procedimentos, indicado no item “6.1.4.1.1”;

6.1.4.1.2 Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo VI;

**6.1.4.2 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

 a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Caso terceirize os serviços, o prestador contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do terceirizado Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que executarão os procedimentos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo VII)”;

e) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (Anexo VIII)

**7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE E DO VALOR**

 **7.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

 **7.1.1 CONDIÇÕES GERAIS**

* + - * 1. O prestador contratualizado deverá realizar **todas** as **Ações e Procedimentos relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado,**  conforme **Termo de Referência** (Anexo I);
				2. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
				3. Somente poderão participar deste Edital de Chamada Pública, prestadores do município de Florianópolis.
				4. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital;
				5. Os prestadores deverão atualizar o cadastramento a cada quatro anos, conforme preconiza o [Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.175-2017?OpenDocument);
				6. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
				7. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;
				8. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
				9. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

 b) o Relatório Financeiro deverá conter as seguintes informações: AIH, código do procedimento solicitado, procedimento solicitado, nome do paciente e o valor da AIH;

c) O modelo do Relatório Financeiro está disponível no Anexo XI do Edital de Chamada Pública nº 012/2018. Esse poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio;

d) O Relatório Financeiro deverá ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

* + - * 1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
				2. As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
				3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
				4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
				5. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
				6. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;
				7. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
				8. Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
				9. Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item “7.1.1.1.17” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
				10. O prestador contratado que tiver firmado contrato previamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e que esse tenha como objetos os procedimentos iguais aos deste Edital, deverá cumprir o teto físico-financeiro do primeiro contrato e, somente após extrapolar esses tetos, é que serão pagos os valores dos procedimentos relativos ao novo contrato, proveniente deste Edital de Chamada Pública;
				11. No caso da situação relatada no item “7.1.1.1.19”, o contrato vigente somente será rescindido quando da publicação de novo edital que contemple todos os itens do referido contrato;
				12. O prestador contratado deverá ter as habilitações necessárias para realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, de acordo com as normatizações do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes.
				13. O prestador deve estar/ser cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES como Estabelecimento Notificante, e cadastrado no serviço especializado – 149 – Transplante – Classificação 015: ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS.

**7.2 DO FLUXO DE ACESSO**

Ao identificarem um possíveldoador de órgãos e tecidos, deverão notificar o SC Transplantes por meio do telefone 08006437474 e encaminharem os documentos necessários para o email processo@saude.sc.gov.br. A equipe SC Transplante acompanhará o prestador até o término do processo.

**7.3 DO VALOR**

7.3.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto deste Edital nº 012/2018 serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

1. Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC e complementação com recursos próprios.
2. Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela- unificada/app/sec/inicio.jsp Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES**

* 1. Apresentar a documentação exigida neste edital;
	2. Somente poderão participar deste Edital de Chamada Pública, os prestadores localizados no município de Florianópolis.
	3. O prestador contratado deverá realizar **ações e procedimentos relacionados à doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado**;
	4. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
	5. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
	6. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
	7. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberar pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador;
	8. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pelo prestador, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
	9. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
	10. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
	11. Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
	12. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
	13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Hospitalar, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
	14. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir todas as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado e deverão ser prestados no município de Florianópolis. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
	15. O prestador contratado deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
	16. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
	17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
	18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
	19. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
	20. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
	21. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

**9. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

**10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

a) As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis;

b) Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

c) Poderá haver auditoria técnica relativa aos procedimentos, realizada pela SC Transplantes/Secretaria de Estado da Saúde, previamente autorizada pela SMS;

c) Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

1. Disponibilizar local para os auditores;
2. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
3. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

**11. DA SELEÇÃO**

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

**12. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO**

a) Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no Anexo VII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

b) Os repasses dos recursos financeiros destinados a remuneração da produção do objeto deste edital (Ações e Procedimentos Relacionados à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante) são extrateto, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), podendo dessa forma ultrapassar o teto financeiro do estabelecimento.

c) No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

d) Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

 d) A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

13.1 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) (BPAI/APAC nos casos de doadores de tecido com coração parado) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

13.2 – Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

 b) o Relatório Financeiro deverá conter as seguintes informações: AIH, código do procedimento solicitado, procedimento solicitado, nome do paciente e o valor da AIH;

c) O modelo do Relatório Financeiro está disponível no Anexo XI do Edital de Chamada Pública nº 012/2018. Esse poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio;

d) O Relatório Financeiro deverá ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

13.3 Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para pagamento na competência, o prestador poderá não receber naquele mês, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte.

13.4 Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

13.5 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos

14.2 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude).

14.3 - A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

14.4 - O presente Edital não possui prazo de validade. A incorporação de novos prestadores se fará a qualquer momento desde que haja contemplação dos critérios exigidos no presente edital.

 14.5 - Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Plano Operativo Assistencial – Captação de Órgãos

Anexo III - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo

Anexo V - Modelo de Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade

 Anexo VI – Declaração de Aceitação dos Preços;

 Anexo VII – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

 Anexo VIII – Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Relatório Financeiro;

15.6 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis, em dias úteis, por meio dos telefones 3239-1596/3239-1598, via e-mail (credenciamentosaude.sms@gmail.com), ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Diretoria de Inteligência em Saúde – Gerência de Controle e Avaliação, na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis – SC.

 Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mariana Itamaro Gonçalves

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA nº 012/2018/SMS/PMF**

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis para a contratação de ações e procedimentos relacionados à Captação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplantes.

De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relacionados são identificados da seguinte maneira: Todas os itens de ações/procedimentos compreendidos no Grupo 05 – Transplantes de órgãos, tecidos e células e Subgrupo 03 – Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante descritos na tabela SIGTAP. (Disponível em: [http://sigtap.datasus.gov.br/](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp))

O edital permanecerá aberto para que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, o que vem a prejudicar os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

**2-CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relacionados à captação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplantes. , são identificados da seguinte maneira:

- Grupo 05 - Transplante de Órgãos, Tecidos e Células

- Subgrupos 03 e 06

 O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para os procedimentos relacionados à Captação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplantes. serão apresentados segundo sua complexidade, conforme quadro abaixo:

Os serviços de captação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplantes. a serem contratados neste Edital estão de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: [*http://sigtap.datasus.gov.br*](http://sigtap.datasus.gov.br/).

Os procedimentos foram organizados de acordo com as necessidades desta Secretaria de Saúde, sendo definida a proporção de oferta. Essas prioridades estão descritas no quadro abaixo:

**TETO FINANCEIRO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DE PACIENTES COM ÓBITO EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO**

**Quadro 01: Série Histórica/Ações de Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante e Custo Médio AIH**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 05 - Transplante de Órgãos, Tecidos e Células** |  | **Série Histórica SMS/ano** | **Custo Médio AIH** |
| **SUB GRUPO - 03**  |  |  |  |  |  |
| **FORMA DE ORGANIZAÇÃO - 01** |   |   |   |   |
| Ações Relacionadas à Captação par doação de Órgãos e Tecidos para Transplante | 04 | R$ 2.600,00 |

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares, 2018.

**Quadro 02: Valores e Quantitativo de Procedimentos**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| SIGTAP | DESCRIÇÃO | VALOR SIGTAP (R$) | QUANT. MENSAL | TETO MENSAL (R$) |
| 05.03.01.001-4 | Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante | R$ 4.039,63 | 20 | R$ 80.792,60 |
| 05.03.04.006-1 | Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado | R$ 420,00 | 100 | R$ 42.000,00 |
| 05.06.01.005-8 | Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes | R$ 215,00 | 120 | R$ 25.800,00 |
| 05.03.03.005-8 | Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante) | R$ 322,38 | 120 | R$ 39.885,60 |

Fonte: SIGTAP, 2018.

\* ***Todos os procedimentos que constituem o Grupo 05, e Sub-Grupos 03 e 06 estão contemplados no Edital de Chamada Pública nº 012/2018, no entanto, para fins de Bloqueio Orçamentário por parte da SMS/Fpolis serão considerados os valores constantes na no Quadro 02;***

**ANEXO II**

**PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL**

**AÇÕES E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE DOS PACIENTES EM MORTE ENCEFÁLICA E/OU CORAÇÃO PARADO**

1. **Objeto do Plano Operativo Assistencial**

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato XXX/2018, sendo seu objeto formalizar a prestação de serviços **relacionados à doação de órgãos e tecidos para transplante dos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrição de códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

1. **A CONTRATADA deverá estar de acordo com as seguintes legislações:**

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Lei no 10.211, de 23 de março de 2001 - Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

Decreto Estadual nº 553/1999 de 21 de setembro de 1999, que criou a CNCDO/SC - Central de Captação, Notificação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina (SC Transplantes).

Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria GM/MS nº 3.407 de 05/08 /1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes.

Portaria GM nº 936 de 22 de julho de 1999, que cria o Grupo de Procedimentos e procedimento no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde/SIH- SUS: 46.105.01.8 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim e 46.804.01.3 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim;

Portaria GM/MS nº 905/2000, que estabelece a obrigatoriedade da existência e efetivo funcionamento de Comissões Intra-hospitalares de Transplantes.

Portaria n° 1.117, de 01 de agosto de 2001, que altera os valores de remuneração dos procedimentos relacionados na Portaria GM/MS nº 92, de 21 de janeiro de 2001, e integrantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS

Portaria nº 284 de 25 de junho de 2004, que dispõe critérios para renovação e novas autorizações de estabelecimentos para Transplante;

Portaria GM/MS nº 487 de 25 de março de 2007, que dispõe sobre a remoção de órgãos e/ou tecidos de neonato anencéfalo para fins de transplante ou tratamento;

Portaria GM n° 2600 de 21 de outubro de 2009, que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Decreto 9175 de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Portaria n° 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria SMA/PMF nº 1023/2017, que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Resolução 1821, 23 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Medicina, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32, que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; normatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017 - Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica.

Resolução COFEN 292/2004 - Normatiza a atuação do profissional de enfermagem na captação e transplante de órgãos e tecidos.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20 de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o transporte de órgãos;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
2. A CONTRATADA deverá realizar **todas** as **Ações e Procedimentos relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado,**  conforme Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
3. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
4. Somente poderão participar do Edital de Chamada Pública nº 012/2018, prestadores do município de Florianópolis;
5. Caso a CONTRATADA possua matriz e filial(is), somente poderá participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Edital;
6. A CONTRATADA deverá atualizar o cadastramento a cada quatro anos, conforme preconiza o [Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.175-2017?OpenDocument);
7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
8. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;
9. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

* 1. Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);
	2. O Relatório Financeiro deverá conter as seguintes informações: AIH, código do procedimento solicitado, procedimento solicitado, nome do paciente e o valor da AIH;
	3. O modelo do Relatório Financeiro está disponível no Anexo XI do Edital de Chamada Pública nº 012/2018. Esse poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio;
	4. O Relatório Financeiro deverá ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;
1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
2. As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
5. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
6. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;
7. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
8. Após finalização do processo de credenciamento, o prestador habilitado será convocado para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
9. Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “3.1.16” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
10. A CONTRATADA que tiver firmado contrato previamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e que esse tenha como objetos os procedimentos iguais aos deste Edital, deverá cumprir o teto físico-financeiro do primeiro contrato e, somente após extrapolar esses tetos, é que serão pagos os valores dos procedimentos relativos ao novo contrato, proveniente deste Edital de Chamada Pública;
11. No caso da situação relatada no item “3.1.18”, o contrato vigente somente será rescindido quando da publicação de novo edital que contemple todos os itens do referido contrato;
12. O prestador contratado deverá ter as habilitações necessárias para realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, de acordo com as normatizações do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes.
13. A CONTRATADA deve estar/ser cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES como Estabelecimento Notificante, e cadastrado no serviço especializado – 149 – Transplante – Classificação 015: AÇÕES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS.
	1. **DO FLUXO DE ACESSO**

Ao identificarem um possíveldoador de órgãos e tecidos, deverão notificar o SC Transplantes por meio do telefone 08006437474 e encaminharem os documentos necessários para o email processo@saude.sc.gov.br. A equipe SC Transplante acompanhará o prestador até o término do processo.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
	2. Somente poderá participar deste Edital de Chamada Pública, o prestador localizado no município de Florianópolis;
	3. A CONTRATADA deverá realizar **ações e procedimentos relacionados à doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado**;
	4. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
	5. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
	6. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
	7. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberar pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pela CONTRATADA;
	8. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pela CONTRATADA, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
	9. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
	10. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre a referida CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
	11. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
	12. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
	13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Hospitalar, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
	14. No caso de a CONTRATADA terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir todas as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado e deverão ser prestados no município de Florianópolis. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
	15. A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
	16. A COONTRATADA ficará sujeitaB à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
	17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
	18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
	19. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
	20. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
	21. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
2. **DOS PROCEDIMENTOS – QUANTIDADE, VALORES E TETOS FÍSICOS E FINANCEIROS**
	1. O valor mensal do teto financeiro será de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 012/2018 e respectivos Instrumento Contratual e este Plano Operativo Anual;
	2. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes características:

Órgão:
Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fontes de Recursos:

 Fonte 2115 – Média e Alta Complexidade/Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

* 1. O valor unitário dos procedimentos objeto do contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| SIGTAP | DESCRIÇÃO | VALOR SIGTAP (R$) | QUANT,IDADE MENSAL | TETO MENSAL (R$) |
| 050301001-4 | Ações Relacionadas à Doação de órgãos e Tecidos para Transplantes  | **R$ 4.039,63** | **20** | **R$ 81.792,60** |
| 05.03.04.006-1 | Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado | **R$ 420,00** | **100** | **R$ 42.000,00** |
| 05.06.01.005-8 | Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes | **R$ 215,00** | **120** | **R$ 25.800,00** |
| 05.03.03.005-8 | Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante) | **R$ 322,38** | **120** | **R$ 39.885,60** |

­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do Responsável Técnico/Proprietário do Prestador Contratado)

Nome da Instituição Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Justo da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................ ........................................................................................................., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 012/2018/SMS/PMF, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de Anatomia Patológica e Citopatologia, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, \_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

**ANEXO V**

 **MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE**

(Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

Conforme solicitação do item 5.1.4.1 referente os Documentos Relativos à Oferta de Serviços, letra a, segue abaixo a proposta de oferta de exames de anatomia patológica a ser disponibilizada ao SUS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SIGTAP | DESCRIÇÃO | OFERTA MENSAL AO SUS |
| 05.03.01.001-4 | Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplantes  |  |
| 05.03.04.006-1 | Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado |  |
| 05.06.01.005-8 | Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes |  |
| 05.03.03.005-8 | Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante) |  |

 **ANEXO VI**

 **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na......................................................................................................................................................................................................, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 012/2018/SMS/PMF, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Florianópolis, .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO VII**

 **RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do profissional** | **CPF** | **Cargo Função** | **Carga horária semanal** | **Número do Conselho** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Florianópolis, .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO VIII**

 **DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

A instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Florianópolis como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2018/SMS/PMF, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Florianópolis - SC.

Município de Florianópolis, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

**ANEXO IX**

 **MINUTA DE CONTRATO**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5o andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, RG XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 012/20187, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente seleção tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde especializadas na realizaçãode **Ações e procedimentos referentes à doação e captação de órgãos e tecidos para transplante de pacientes em óbito por morte encefálica e/ou coração parado**, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme **Termo de Referência** **(Anexo I),** para um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Lei no 10.211, de 23 de março de 2001 - Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, que altera a Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes;

Decreto Estadual nº 553/1999 de 21 de setembro de 1999, que criou a CNCDO/SC - Central de Captação, Notificação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina (SC Transplantes).

Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria GM/MS nº 3.407 de 05/08 /1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes.

Portaria GM nº 936 de 22 de julho de 1999, que cria o Grupo de Procedimentos e procedimento no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde/SIH- SUS: 46.105.01.8 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim e 46.804.01.3 - Transplante Simultâneo de Pâncreas e Rim;

Portaria GM/MS nº 905/2000, que estabelece a obrigatoriedade da existência e efetivo funcionamento de Comissões Intra-hospitalares de Transplantes.

Portaria n° 1.117, de 01 de agosto de 2001, que altera os valores de remuneração dos procedimentos relacionados na Portaria GM/MS nº 92, de 21 de janeiro de 2001, e integrantes da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS

Portaria nº 284 de 25 de junho de 2004, que dispõe critérios para renovação e novas autorizações de estabelecimentos para Transplante;

Portaria GM/MS nº 487 de 25 de março de 2007, que dispõe sobre a remoção de órgãos e/ou tecidos de neonato anencéfalo para fins de transplante ou tratamento;

Portaria GM n° 2600 de 21 de outubro de 2009, que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Decreto 9175 de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Portaria n° 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria SMA/PMF nº 1023/2017, que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Resolução 1821, 23 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Medicina, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32, que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; normatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017 - Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica.

Resolução COFEN 292/2004 - Normatiza a atuação do profissional de enfermagem na captação e transplante de órgãos e tecidos.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20 de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre o transporte de órgãos;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

O valor mensal do teto financeiro será de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 012/2018.

O valor unitário dos procedimentos objeto deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SIGTAP | DESCRIÇÃO | VALOR SIGTAP (R$) |
| 05.03.01.001-4 | Ações Relacionadas à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante | **R$ 4.039,63** |
| 05.03.04.006-1 | Entrevista familiar para doação de tecidos de doadores com coração parado | **R$ 420,00** |
| 05.06.01.005-8 | Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes | **R$ 215,00** |
| 05.03.03.005-8 | Retirada de globo ocular uni / bilateral (p/ transplante) | **R$ 322,38** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC)**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:
Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

Fonte 2115 – Média e Alta Complexidade/Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC);

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá realizar **todas** as **Ações e Procedimentos relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado,**  conforme Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
2. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
3. Somente poderão participar do Edital de Chamada Pública nº 012/2018, prestadores do município de Florianópolis;
4. Caso a CONTRATADA possua matriz e filial(is), somente poderá participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Edital;
5. A CONTRATADA deverá atualizar o cadastramento a cada quatro anos, conforme preconiza o [Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.175-2017?OpenDocument);
6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
7. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;
8. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) o Relatório Financeiro deverá conter as seguintes informações: AIH, código do procedimento solicitado, procedimento solicitado, nome do paciente e o valor da AIH;

c) O modelo do Relatório Financeiro está disponível no Anexo XI do Edital de Chamada Pública nº 012/2018. Esse poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio;

d) O Relatório Financeiro deverá ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
2. As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
5. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
6. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;
7. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
8. Após finalização do processo de credenciamento, o prestador habilitado será convocado para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
9. Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “16” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
10. A CONTRATADA que tiver firmado contrato previamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e que esse tenha como objetos os procedimentos iguais aos deste Edital, deverá cumprir o teto físico-financeiro do primeiro contrato e, somente após extrapolar esses tetos, é que serão pagos os valores dos procedimentos relativos ao novo contrato, proveniente deste Edital de Chamada Pública;
11. No caso da situação relatada no item “18”, o contrato vigente somente será rescindido quando da publicação de novo edital que contemple todos os itens do referido contrato;
12. O prestador contratado deverá ter as habilitações necessárias para realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, de acordo com as normatizações do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes;
13. A CONTRATADA deve estar/ser cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES como Estabelecimento Notificante, e cadastrado no serviço especializado – 149 – Transplante – Classificação 015: AÇÕES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS.
14. Ao identificarem um possíveldoador de órgãos e tecidos, deverão notificar o SC Transplantes por meio do telefone 08006437474 e encaminharem os documentos necessários para o email processo@saude.sc.gov.br. A equipe SC Transplante acompanhará o prestador até o término do processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVICOS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Chamada Pública nº 012/2018;
2. Somente poderá participar deste Edital de Chamada Pública, o prestador localizado no município de Florianópolis;
3. A CONTRATADA deverá realizar ações e procedimentos relacionados à doação de órgãos e tecidos para transplantes nos pacientes em morte encefálica e/ou coração parado;
4. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
5. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
6. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
7. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberar pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pela CONTRATADA;
8. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pela CONTRATADA, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
9. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
10. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre a referida CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
11. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
12. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Hospitalar, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
14. No caso de a CONTRATADA terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir todas as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado e deverão ser prestados no município de Florianópolis. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
15. A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
16. A COONTRATADA ficará sujeita à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
17. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
19. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
20. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
21. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTACÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;
2. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

 b) o Relatório Financeiro deverá conter as seguintes informações: AIH, código do procedimento solicitado, procedimento solicitado, nome do paciente e o valor da AIH;

C) O modelo do Relatório Financeiro está disponível no Anexo XI do Edital de Chamada Pública nº 012/2018. Esse poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, mediante aviso prévio;

d) O Relatório Financeiro deverá ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

1. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do Relatório Financeiro, realizar uma pré-análise da documentação. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para pagamento na competência, o prestador poderá não receber naquele mês, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;
2. Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento;
3. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1) pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

2) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

4) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.o 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa o/a servidor/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGENCIA**

O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICACÃO**

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERACÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1 A rescisão contratual poderá ser:

1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

1.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

1.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Florianópolis,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATADA

|  |
| --- |
| **ANEXO X****RELATÓRIO FINANCEIRO**  |

 |